

J3

DELIBERAÇÃO
Sobre
PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ALEGANDO VIOLAÇÃO PELA RTP
DO N.º 2 DO ART.º 24º DA LEI DA TELEVISÃO
NA EMISSÃO DO FILME “ERASER”

(Aprovada em reunião plenária de 20 de Julho de 2005)

1. Em 1.06.05, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma participação do Instituto de Comunicação Social (ICS) alegando violação do n.º 2 do Art.º 24º da Lei da Televisão por parte da RTP pela emissão, a 30.04.05, do filme “Eraser”, com “imagens violentas” e “linguagem imprópria”, tendo a emissão tido início às 16h 57m e não havendo a emissão sido acompanhada de identificativo visual adequado.

2. Solicitada a pronunciar-se sobre tal queixa, a RTP veio declarar, em ofício entrado neste órgão a 6.07.05, que o filme “foi classificado pela comissão de classificação de espectáculos como sendo “para maiores de 12 anos”, como aliás consta da própria queixa apresentada pelo ICS”, que “nos termos do disposto no Art.º 24º, n.º 2, da Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, DE 22 DE Agosto), devem ser exibidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados de um identificativo visual apropriado os “programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças e adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis.”, que “contudo, nos termos do disposto no número seguinte do mesmo artigo, a exibição em televisão de obras que tenham sido objecto de classificação etária para efeitos da sua distribuição cinematográfica só fica sujeita aos condicionalismos atrás referidos quando tal obra for classificada como “para maiores de 16 anos”, que “por outro lado, o referido filme não apresenta quaisquer imagens de **violência gratuita**, injustificada, desenquadrada ou desproporcionada relativamente ao enredo, mas apenas aquela estritamente necessária para a compreensão do mesmo, a qual de forma alguma se afigura

susceptível de afectar a formação da personalidade de jovens ou outros públicos 
mais vulneráveis...”

Juntou a RTP, conforme pedido da AACS, cópia do filme em causa.

3. É competência da AACS pronunciar-se sobre a questão, nomeadamente no quadro do disposto das alíneas g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) e n) do Art.º 4º do mesmo diploma.
4. O filme, tendo como pano de fundo o programa de protecção por parte de autoridades policiais de testemunhas em processos judiciais designadamente relativos a venda de armas de guerra, é todo ele de considerável violência, com largo número de mortes. Foi difundido a partir das 16h 57m e confirma-se a ausência do identificativo visual apropriado.
5. A circunstância, alegada pela RTP, de ter esta obra merecido a classificação de “para maiores de 12 anos” não coloca a decisão de a difundir ao abrigo do legalmente estabelecido. Tal classificação destina-se aos programadores das salas de cinema e não aos programadores televisivos. Os pontos 1,2 e 3 do referido Art.º 24º, tomados, como não pode deixar de ser, na íntegra e de forma articulada, não isentam os operadores de televisão da ponderação de se – por exemplo, filmes assim classificados para exibição cinematográfica – colocam ou não, em termos de transmissão televisiva, questões nomeadamente em termos de violência.

6. CONCLUSÃO

Apreciada a participação do Instituto de Comunicação Social contra a RTP, alegando violação do nº 2 do Art.24º da Lei da Televisão pela emissão, a 30.04.05, do filme “Eraser”, às 16h 57m, alegadamente obra com “imagens violentas” e “linguagem imprópria”. a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- considerando a considerável violência de algumas imagens;
- considerando que a classificação de “para maiores de 12 anos” se destina à exibição cinematográfica e não televisiva;
- considerando o mencionado disposto nos n.os 1, 2 e 3 do Art.º 24º da Lei da Televisão;

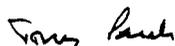
delibera:

- a) advertir a RTP para a necessidade do estrito cumprimento do legalmente disposto;
- b) dar início ao processo contra-ordenacional também previsto nos termos da lei.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego e José Garibaldi e contra de Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz (a alínea a) com declaração de voto), e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 20 de Julho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

AP/CL/AF

J7

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativa a

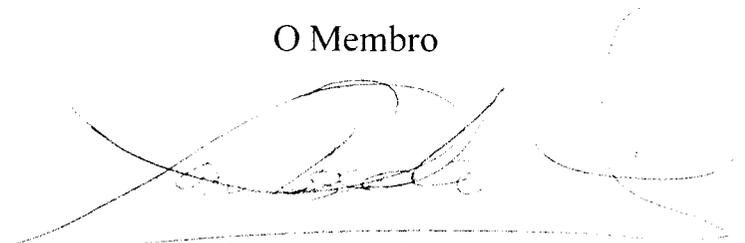
**Participação do Instituto de Comunicação Social alegando violação
pela RTP do nº 2 do artº 24º da Lei da Televisão
na emissão do filme “Eraser”**

Votei contra a alínea a) da presente deliberação por entender que ela encerra um total contrasenso jurídico.

Com efeito, não pode a AACCS, no presente caso decidir correctamente, abrir a instrução de um processo contra/ordenacional e, simultaneamente, aplicar uma sanção prevista no nº 2, alínea a), do artº 5º do seu Regimento, o que aliás pressupõe a instrução do processo e o exercício do contraditório, que, deste modo é ilegalmente preterido.

AACCS, 20 de Julho de 2005

O Membro



Jorge Pegado Liz